

RESOLUÇÃO 01/2024, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

Define os critérios para distribuição de bolsas de Mestrado e de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica para discentes sem atividade remunerada ou outros rendimentos (substitui as resoluções 06/2019 e 03/2018).

O Colegiado do PPGEE, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a Resolução CEPE/UFMG 08/2023, de 16 de Novembro de 2023, RESOLVE estabelecer critérios para alocação de bolsas de pós-graduação em níveis de mestrado e de doutorado pertencentes ao quadro de bolsas do PPGEE, para discentes sem atividade remunerada ou outros rendimentos.

CAPÍTULO I Das Disposições Iniciais

Art. 1º – As bolsas de mestrado e de doutorado do PPGEE serão distribuídas considerando a seguinte ordem de prioridade:

- I. mestrandos e doutorandos *ingressantes por ações afirmativas* ou *em condições de vulnerabilidade socioeconômica*, sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;
- II. mestrandos e doutorandos sem atividade remunerada ou outros rendimentos, ou com relação contratual de trabalho na qual estejam liberados de atividades profissionais e não recebam remuneração;
- III. mestrandos e doutorandos com atividade remunerada ou outros rendimentos, segundo critérios estabelecidos na Resolução 02/2024, e após atendidos todos os discentes das categorias listadas anteriormente.

§ 1º Para estabelecimento da ordem de prioridade na distribuição das bolsas previstas no caput deste artigo estabelece-se:

- I. no caso de o estudante estar *em condições de vulnerabilidade socioeconômica*, o pós-graduando interessado em receber a bolsa deverá apresentar o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou a análise socioeconômica atestada pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump);
- II. no caso de *ingressante por ações afirmativas*, o pós-graduando deverá ter sido selecionado e aprovado em processo seletivo do PPGEE no qual tenha optado pela modalidade de reserva de vagas para ações afirmativas.

§ 2º É de inteira responsabilidade do estudante obter o registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) ou providenciar a análise socioeconômica junto a Fundação Universitária Mendes Pimentel (Fump)¹.

¹ Em julho de 2024, página Internet da Fump: <http://www.fump.ufmg.br>

Art. 2º – As bolsas de Mestrado ou de Doutorado não serão distribuídas, e nem permanecerão alocadas, durante o período de prorrogação de prazo, a discentes cujo prazo de defesa de dissertação, no caso do Mestrado, ou de defesa de tese, no caso do Doutorado, tenha sido prorrogado pelo Colegiado.

CAPÍTULO II

Da Operacionalização do Processo de Distribuição de Bolsas de Mestrado

Art. 3º – A alocação de bolsas de Mestrado se fará por linha de pesquisa, seguindo a classificação dos candidatos no processo seletivo em que foram admitidos no PPGEE.

§ 1º A sequência de alocação de bolsas para as linhas de pesquisa foi definida na 291ª Reunião de Colegiado do PPGEE, realizada em 11 de dezembro de 2019, e segue registrada nesta resolução com as devidas atualizações para novos nomes de linhas de pesquisa, a saber: Sistemas de Energia Elétrica (SEE); Engenharia Biomédica (EB); Compatibilidade Eletromagnética e Qualidade da Energia (CEQE); Controle, Automação e Robótica (CAR); Eletrônica de Potência (EP); Microeletrônica e Microsistemas (MEMS); Inteligência Computacional (IC); Antenas, Propagação de Ondas de Rádio e Eletromagnetismo Aplicado (APE); Otimização (OT); Controle e Modelagem de Sistemas Ciberfísicos (CIBER).

§ 2º Haverá duas listas de candidatos a bolsa de Mestrado para cada linha de pesquisa:

- I. uma lista prioritária para candidatos em condições de vulnerabilidade socioeconômica ou que tenham ingressado por ações afirmativas;
- II. uma lista regular para candidatos à bolsa sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva às atividades de pesquisa, ou com vínculo empregatício desde que liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

§ 3º A relação de candidatos à bolsa de Mestrado será obtida a partir de indicação feita por docente representante da linha de pesquisa à Secretaria do PPGEE. Esta indicação deverá ser acompanhada de sugestão de posicionamento dos candidatos em uma das listas: prioritária ou regular.

§ 4º Os candidatos à bolsa de Mestrado serão incluídos ao final da lista prioritária ou da lista regular das suas respectivas linhas de pesquisa, considerando a ordem de classificação obtida durante o processo seletivo em que foram admitidos.

§ 5º A inclusão de candidatos à bolsa de Mestrado à lista prioritária de uma linha de pesquisa somente será efetuada mediante a comprovação, junto à Secretaria do PPGEE, das condições de vulnerabilidade socioeconômica ou de ingresso por ações afirmativas, conforme Art. 1º desta resolução.

Art. 4º – Quando uma bolsa de Mestrado estiver disponível para alocação, a Secretaria do PPGEE verificará qual é a linha de pesquisa a ser atendida na sequência e indicará o próximo candidato à bolsa que esteja incluído na lista prioritária de candidatos da linha.

Parágrafo único. Caso a linha selecionada não tenha candidatos à bolsa incluídos na lista prioritária, a próxima linha de pesquisa na sequência será selecionada.

Art. 5º – Quando uma bolsa de Mestrado estiver disponível para alocação, e somente quando todas as listas prioritárias de candidatos à bolsa estiverem vazias, a Secretaria do PPGE verificará qual é a linha de pesquisa a ser atendida na sequência, e indicará o próximo candidato à bolsa que esteja incluído na lista regular de candidatos da linha.

Parágrafo único. Caso a linha selecionada não tenha candidatos à bolsa incluídos na lista regular, a próxima linha de pesquisa na sequência será selecionada.

Art. 6º – Candidatos à bolsa que não forem contemplados durante o semestre, permanecerão na respectiva lista de espera da sua linha de pesquisa.

§ 1º O estudante de mestrado candidato à bolsa que porventura for desligado do Programa será removido das listas de candidatos à bolsa da linha de pesquisa correspondente.

§ 2º O estudante de mestrado que esteja na lista prioritária ou regular e que venha a adquirir vínculo empregatício remunerado deverá comunicar imediatamente à coordenação do programa para que as providências cabíveis sejam tomadas, à luz do Art. 1º e da Resolução 02/2024 do PPGE/UFMG.

§ 3º A remoção ou inclusão de candidatos à bolsa das listas associadas a cada uma das linhas de pesquisa é atribuição da coordenação do programa, devendo ser homologada pelo Colegiado do PPGE.

CAPÍTULO III

Da Operacionalização do Processo de Distribuição de Bolsas de Doutorado

Art. 7º – A alocação de bolsas de Doutorado se fará seguindo a classificação de docentes permanentes, baseada em itens específicos da produção de cada docente.

§ 1º Os itens a serem considerados para o cômputo da *Produção Acumulada do Docente* (PAD) são:

- I. número de defesas de dissertações e teses para as quais as versões finais em PDF tenham sido alimentadas na página do PPGE;
- II. patentes concedidas;
- III. publicações (artigos em periódicos e livros) efetivamente realizadas.

§ 2º A cada item listado acima, será atribuída uma quantidade fixa de pontos, conforme Tabela 1:

Tabela 1: Pontuação das Atividades Desenvolvidas para Cômputo do PAD

Item	Pontuação
Tese de doutorado com versão final efetivamente depositada (orientador principal)	100
Dissertação de mestrado com versão final efetivamente depositada (orientador principal)	30
Tese de doutorado com versão final efetivamente depositada (coorientador)	50
Dissertação de mestrado com versão final efetivamente depositada (coorientador)	15
Publicação efetivamente realizada de artigo em periódico Qualis A nas Engenharias IV ou JCR maior ou igual a 1,5.	50
Livro	100
Patente concedida	100

Art. 8º – A produção será computada anualmente para cada docente permanente por comissão nomeada pelo Colegiado.

§ 1º A produção considerada será aquela referente ao ano calendário anterior à avaliação e será denominada ΔPAD . Para os docentes que tiveram pedidos de bolsas atendidos desde o último cômputo do PAD, $PAD = \Delta PAD$. Para os demais docentes, o PAD do cômputo precedente será acrescentado de ΔPAD .

§ 2º A contabilidade da produção será referente ao ano calendário imediatamente anterior à avaliação e a atribuição de bolsas será feita no ano calendário corrente.

§ 3º Caso haja passagem direta para o doutorado de um bolsista de mestrado cuja bolsa seja transformada em bolsa de doutorado, para fins de cálculo do PAD, esse caso não será considerado como um pedido de bolsa atendido.

Art. 9º – Haverá duas listas de candidatos à bolsa de Doutorado para cada docente:

- I. uma lista prioritária para candidatos em condições de vulnerabilidade socioeconômica ou que tenham ingressado por ações afirmativas;
- II. uma lista regular para candidatos à bolsa sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva às atividades de pesquisa, ou com vínculo empregatício desde que liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Art. 10º – Cada docente permanente indicará, à Secretaria do Programa, os seus orientados que são candidatos à bolsa, sendo que poderá, em qualquer momento, incluir ou retirar um candidato das suas listas prioritária ou regular, ou alterar a ordem dos nomes em cada lista. Quando um pedido de bolsa de doutorado feito pelo docente puder ser atendido pelo coordenador do PPGE, referente à sua lista prioritária ou regular de candidatos, a bolsa será alocada ao aluno indicado em primeiro lugar pelo docente na respectiva lista prioritária ou regular.

Parágrafo único. A inclusão de candidatos à bolsa de Doutorado à lista prioritária do docente somente será efetuada mediante a comprovação, junto à Secretaria do PPGE, das

condições de vulnerabilidade socioeconômica ou de ingresso por ações afirmativas, conforme Art. 1º desta resolução.

Art. 11º – Quando uma nova bolsa de Doutorado estiver disponível, serão considerados primeiramente os docentes permanentes do PPGEE com listas prioritárias não-vazias de candidatos à bolsa de Doutorado, da seguinte forma:

- I. Inicialmente serão consultados os docentes que ainda não foram atendidos durante o ano calendário corrente, em ordem decrescente de sua PAD.
- II. Em seguida, serão consultados os demais docentes, em ordem decrescente de sua PAD, iniciando por aqueles que usaram até aquele momento do ano o menor número de bolsas.
- III. Se dois ou mais docentes selecionados tiverem a mesma pontuação PAD, será priorizado aquele com maior pontuação na última avaliação de credenciamento do PPGEE.
- IV. Em persistindo o empate, será dada prioridade ao docente com menor idade.

Art. 12º – Quando uma nova bolsa de Doutorado estiver disponível, e somente quando todas as listas prioritárias de candidatos à bolsa de Doutorado dos docentes permanentes do PPGEE estiverem vazias, serão considerados os docentes permanentes do PPGEE com listas regulares não-vazias de candidatos à bolsa de Doutorado, da seguinte forma:

- I. Inicialmente serão consultados os docentes que ainda não foram atendidos durante o ano calendário corrente, em ordem decrescente de sua PAD.
- II. Em seguida, serão consultados os demais docentes, em ordem decrescente de sua PAD, iniciando por aqueles que usaram até aquele momento do ano o menor número de bolsas.
- III. Se dois ou mais docentes selecionados tiverem a mesma pontuação PAD, será priorizado aquele com maior pontuação na última avaliação de credenciamento do PPGEE.
- IV. Em persistindo o empate, será dada prioridade ao docente com menor idade.

Art. 13º – Candidatos à bolsa de Doutorado que não forem contemplados durante o ano, permanecerão na respectiva lista de espera.

§ 1º O estudante de doutorado candidato à bolsa que porventura for desligado do Programa será removido das listas de candidatos à bolsa de doutorado dos docentes.

§ 2º O estudante de doutorado que esteja na lista prioritária ou regular e que venha a adquirir vínculo empregatício remunerado deverá comunicar imediatamente à coordenação do programa para que as providências cabíveis sejam tomadas, à luz do Art. 1º e da Resolução 02/2024 do PPGEE/UFMG.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Transitórias

Art. 14º – Uma vez aprovada esta resolução, será solicitado que os representantes das linhas de pesquisa e os docentes permanentes do PPGEE registrem, junto à Secretaria do PPGEE, em que lista, prioritária ou regular, os atuais candidatos à bolsa de Mestrado ou de Doutorado devem ser incluídos. A partir de então, cada bolsa que se tornar disponível será atribuída conforme estabelecido nesta Resolução.

§ 1º A inclusão de candidatos à bolsa a uma lista prioritária, seja da linha de pesquisa para o caso do Mestrado, seja do docente para o caso do Doutorado, somente será efetuada mediante a comprovação, junto à Secretaria do PPGEE, das condições de vulnerabilidade socioeconômica ou de ingresso por ações afirmativas, conforme Art. 1º desta resolução.

Art. 15º – Os discentes que já tiveram sua prorrogação de defesa, de dissertação ou de tese, devidamente autorizada pelo Colegiado do PPGEE, na data de entrada em vigor desta resolução, e sejam bolsistas, não terão suas bolsas realocadas para outros estudantes durante o referido período de prorrogação. Entretanto, novas prorrogações de prazo autorizadas pelo Colegiado para os estudantes referidos acima terão como consequência a realocação de suas bolsas para outros discentes, segundo os critérios desta resolução, particularmente o que determina o Art. 2º.

Art. 16º – Revogam-se as disposições anteriores, em especial as Resoluções 03/2018 e 06/2019.

Art. 17º – Os casos omissos, não tratados nesta resolução, serão analisados pelo Colegiado do PPGEE. A presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2024.

Prof. Leonardo Antônio Borges Torres
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica
Universidade Federal de Minas Gerais